

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 237/2026

**PROJETO DE LEI DE Nº 237/2026 -
INSTITUI DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E O
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA, DO ASSÉDIO E DA
DISCRIMINAÇÃO CONTRA MULHERES EM ESTÁDIOS,
ARENAS, ARENINHAS E DEMAIS LOCAIS DE
REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO
DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 237/2026 estabelece diretrizes municipais destinadas à **prevenção e ao enfrentamento da violência, do assédio e da discriminação contra mulheres em ambientes esportivos**, abrangendo espaços públicos e privados destinados à realização de eventos esportivos.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra amparo nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação**, bem como no **art. 217 da Constituição Federal**, que estabelece o dever estatal de fomentar as práticas desportivas.

Também se insere na competência municipal para tratar de assuntos de **interesse local**, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, especialmente quanto à promoção do esporte, lazer, cidadania e proteção dos usuários dos equipamentos esportivos.

O projeto apresenta caráter predominantemente **preventivo, educativo e orientador**, prevendo campanhas, divulgação de canais de denúncia, protocolos de acolhimento e ações de capacitação. As medidas são formuladas, em sua maioria, de maneira facultativa, mediante expressões como “poderão”, preservando a autonomia administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município.

Não se verifica criação de cargos ou órgãos, nem alteração da estrutura administrativa municipal ou invasão das competências estaduais e federais de segurança



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

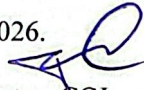
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 237/2026, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, com a competência legislativa municipal e com a legislação de proteção às mulheres e de promoção do esporte.

PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2026.


Relator CCJ